



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-002846.989.20-0

Prefeitura Municipal: Iracemápolis.

Exercício: 2020.

Prefeito: Fábio Francisco Zuza.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. OBRIGAÇÕES JUDICIAIS. PAGAMENTO INSUFICIENTE DE REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. VENCIMENTO NO EXERCÍCIO POSTERIOR. DESCONTROLE CONTÁBIL. RELEVADO. ATRASO NOS RECOLHIMENTOS DOS ENCARGOS. PAGAMENTO DE ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM ADVERTÊNCIA.

Aplicação total no ensino: 26,15% (mínimo 25%).
Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 72,38% (mínimo 60%). **Total de despesas com FUNDEB:** 100%. **Investimento total na saúde:** 22,59% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Em ordem.
Despesa de Pessoal: 52,51% (máximo 54%). **Encargos sociais:** Atrasos nos pagamentos (relevado). **Subsídios dos Agentes Políticos:** Em ordem. **Precatórios e Obrigações Judiciais:** Descontrole contábil das obrigações judiciais (relevado). **Resultado da execução orçamentária:** Superávit de R\$ 6.670.144,42 (7,30%). **Resultado financeiro:** Positivo em R\$ 1.005.941,36. **Restrições do Último Ano de Mandato:** Em ordem

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 12 de abril de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Alertou os atuais gestores quanto à necessidade de recolher tempestivamente os Encargos Sociais, evitando responsabilização pessoal por gastos ilegítimos com acréscimos moratórios.

Determinou que o processo TC-014150.989.20-0 – Acompanhamento Especial da Covid-19 e os expedientes TC-017736.989.20-3 e TC- 024855.989.20-8 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 10 de maio de 2022.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CCCCM-33